



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



DELIBERAÇÃO CRF/MS Nº 6396/2021

EMENTA: Aprova o regulamento interno com diretrizes para a regularização de empresas tomadoras e de serviços farmacêuticos e empresas prestadoras na qualidade de MEI (Micro Empreendedor Individual) de assistência profissional de natureza farmacêutica no âmbito do CRF/MS.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul – CRF/MS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º, inciso X, art. 9º, inciso XIV do Regimento Interno vigente;

CONSIDERANDO os termos das alíneas “g” e “m” do artigo 6º, e o artigo 24, ambos da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1.960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 15, 17 e 20 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1.973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 2º do Decreto Federal nº 20.377, de 8 de setembro de 1.931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 20.931, de 11 de janeiro de 1.932, que regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1.981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as empresas e estabelecimentos, especialmente as farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos, devem ser dirigidas por farmacêutico designado diretor técnico ou responsável técnico;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFF nº 577 de 25 de julho de 2013 que dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos farmacêuticos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 3º, 5º, 6º, I e 8º parágrafo único e artigos 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 13021, de 08 de agosto de 2014 que dispõe sobre o exercício e a



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



fiscalização das atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros;

CONSIDERANDO a regulamentação dos serviços terceirizados no país, a contratação de trabalhadores temporários e a responsabilidade subsidiária da empresa contratante de serviços terceirizados, previstos na Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de serviços profissionais e técnicos especializados no país, ou seja, a possibilidade de contratação de farmacêuticos para trabalhos temporários, bem como a terceirização de serviços farmacêuticos;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida pelo farmacêutico não pode ser considerada de caráter temporário e que não deve ser regida por vínculos empregatícios precários, já que sua necessidade é permanente e seu trabalho deve ser realizado de forma pessoal, contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO a definição e as atribuições do Farmacêutico Diretor Técnico ou Farmacêutico Responsável técnico no Art. 1º da Resolução CFF nº 577 de 25 de julho de 2013, como o farmacêutico titular que assume a direção técnica ou responsabilidade técnica da empresa ou estabelecimento perante o respectivo Conselho Regional de Farmácia e os órgãos de vigilância sanitária, ficando sob sua responsabilidade a realização, supervisão e a coordenação de todos os serviços técnico-científicos da empresa ou estabelecimento, respeitado, ainda, o preconizado pela legislação laboral ou acordo trabalhista;

CONSIDERANDO as atribuições, responsabilidades, direitos e deveres dos farmacêuticos inscritos no CRF/MS, estabelecidos no Código de Ética Profissional (Resolução CFF nº 596 de 21 de fevereiro de 2014).

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o regulamento interno com as principais diretrizes para a regularização de serviços farmacêuticos de atividades não privativas e para a regularização de empresas prestadoras de assistência profissional de natureza farmacêutica no âmbito do CRF/MS.

Art. 2º - São diretrizes e requisitos necessários para o cadastro, registro e regularização da empresa tomadora de serviços farmacêuticos no âmbito do CRF/MS:

- a) A empresa tomadora dos serviços deverá ser cadastrada junto ao CRF/MS, devendo possuir sede, domicílio fiscal ou endereço fiscal dentro do território de atuação do CRF/MS;
- b) A empresa tomadora e a empresa prestadora dos serviços farmacêuticos contratada deverão



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



possuir CNPJ e CNAE(s) fiscal(is) compatível com as atividades que serão desenvolvidas, não podendo haver intermediação de outras empresas na contratação ou terceirização dos profissionais farmacêuticos;

- c) A relação entre as empresas tomadora dos serviços e a prestadora dos serviços farmacêuticos deve ser regida por contrato empresarial contendo responsabilidades e atribuições definidas e descritas contendo cláusulas definindo e identificando o farmacêutico responsável técnico.
- d) A empresa prestadora deverá comprovar a existência de vínculo empregatício com o farmacêutico responsável técnico, caso o mesmo seja funcionário. Considera-se como comprovação de vínculo da empresa prestadora com o farmacêutico responsável técnico, a apresentação do Termo de Responsabilidade Técnica preenchido e assinado acompanhado do contrato de Trabalho entre a empresa e o responsável técnico, se este não for o titular do CNPJ.
- e) O farmacêutico Diretor Técnico deverá prestar assistência técnica dentro do horário de funcionamento da empresa tomadora de serviços;
- f) O farmacêutico Diretor Técnico deverá possuir carga horaria de 20 horas semanais para atividades consideradas de médio risco ou 10 horas semanais para atividades consideradas de baixo risco (saneantes, cosméticos, perfumaria).

Art. 3º - São atribuições e responsabilidades do farmacêutico Diretor Técnico contratado:

- a) Assumir a direção técnica e a responsabilidade técnica da empresa tomadora de serviços perante o respectivo Conselho Regional de Farmácia e os órgãos de vigilância sanitária, ficando sob sua responsabilidade a realização, supervisão e a coordenação de todos os serviços técnico-científicos do estabelecimento ou do local onde serão prestados os seus serviços profissionais;
- b) Execução, direção e gestão das atividades técnicas, científicas, gerenciais e de capacitação profissional no âmbito do seu local de trabalho;
- c) Acompanhamento do processo de regularização das empresas envolvidas;
- d) Executar e acompanhar o processo de assunção de responsabilidade técnica e de emissão da Certidão de Regularidade da empresa tomadora de serviços junto ao CRF/MS;
- e) Executar e acompanhar o processo de baixa de responsabilidade técnica no CRF/MS;
- f) Cumprir as disposições do Código de Ética Profissional, previstos na Resolução CFF nº 596 de 21 de fevereiro de 2014;
- g) Informar ao CRF/MS os fatos, condutas, ações e omissões que representem transgressões



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



aos princípios da ética profissional, do relacionamento interpessoal, da moralidade e da boa-fé.

Art. 4º - Este regulamento não se aplica à contratação, terceirização ou intermediação de atividades profissionais farmacêuticas privativas como àquelas prestadas em farmácias, drogarias, distribuidoras de medicamentos ou indústria de medicamentos.

Art. 5º - Este regulamento entra em vigor a partir da presente data e sua publicação dar-se-á exclusivamente no Portal Transparência do CRF/MS (www.crfms.org.br).

Campo Grande/MS 30 de abril de 2021

FLÁVIO SHINZATO
Presidente do CRF/MS